

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de emissão de passagens aéreas, hospedagem nacional e internacional, reserva de transportes terrestres, contratação de seguro de viagem e outros serviços necessários à locomoção de funcionários, atletas e representantes da CBVela ou outros indicados por eles mesmos conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA).

mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA (CBVELA), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede Av. Infante Dom Henrique, S/N - Marina da Glória | Loja 19A - Glória, Rio de Janeiro - RJ, 20021-140, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.543.402/0001-35, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado Daher Turismo LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.034/0001-21, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 896, salas 101 e 102, bairro: Graças, Recife - Pe, CEP: 52011-040 neste ato representada na forma de seu contrato social por Taciana Silva Melo Fernandes, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 009/2018, têm entre si ajustada a prestação de serviços de emissão de passagens, hospedagem nacional e internacional, reserva de transportes terrestres, contratação de seguro de viagens e outros serviços necessários à locomoção de funcionários, atletas e representantes da CBVela ou outros indicados por eles mesmos, mediante as cláusulas e condições seguintes que

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 004/2019 QUE ENTRE SI FAZEM O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E A DAHER TURISMO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATO



Handwritten blue marks and signatures on the left margin.

Clausula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Assegurar-se de que os preços apresentados, são os preços contratados e ofertados pela

CONTRATADA.

2.2. Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela

CONTRATADA.

2.3. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham

a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.4. Designar formalmente o fiscal de contrato.

2.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

2.6. Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota

fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

2.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a

defesa prévia.

Clausula Terceira: Obrigações da CONTRATADA.

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.2. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no presente Edital para fins de

cobrança e pagamento dos valores efetivamente devidos, na forma tópico 4 anterior,

sob pena de rescisão e não pagamento dos valores cobrados sem observância de tais

condições e obrigações.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições

exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que

solicitado pela CBVELA, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -

FGTS (GRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências de certidões

negativas entre outros documentos solicitados;

3.4. Manter em posse da CBVELA todas as certidões negativas solicitadas no item 11.1.1

do Edital, letras "e", "f" e "g" dentro de sua validade durante a vigência do contrato. Caso

as mesmas não estejam dentro do prazo de validade e a CONTRATADA não venha a fornecer

novas certidões para substituí-las, fica a CBVELA desobrigada do pagamento da fatura

Handwritten blue scribbles and initials.

até que as mesmas sejam apresentadas, sem qualquer ônus a CBVELA;

3.5. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBVELA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBVELA;

3.6. Fornecer qualquer passagem, dentro das condições e prazos estipulados pela CBVELA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação.

3.7. Cumprir todos os parâmetros de qualidade dos serviços estabelecidos neste Edital e seus anexos;

3.8. Reembolsar os trechos aéreos, hotéis, transporte e seguros requisitados e pagos e não utilizados pela CBVELA mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBVELA comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

3.9. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBVELA, de acordo com a política de viagens da CBVELA;

3.10. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.11. Aceitar por parte da CBVELA ou de prepostos por ele designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

3.12. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

3.13. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBVELA, possibilitando

Handwritten blue ink marks and scribbles.

a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados;

3.14. Apresentar, sempre que solicitado pela CBVELA, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação;

3.15. Participar de reuniões da CBVELA na sede Administrativa no Rio de Janeiro/RJ, sempre que solicitado, para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBVELA;

3.16. Fornecer nota fiscal de todos os serviços prestados, ou comprovante do fornecedor direto;

3.17. além de: garantir o cumprimento de todas as condições ofertadas em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 009/2018 e no Termo de Referência a ele anexado; arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento; cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência; fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista; responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer



Handwritten signature in blue ink.

transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços; executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE; manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.18. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.18.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir regressivamente ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.19. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévios e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.20. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.21. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.22. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeita à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.

3.23. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos

Handwritten blue scribbles and marks on the left margin.

decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. O pagamento ao participante vencedor será feito pela CBVELA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura e nota fiscal, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas, hotéis e demais prestadores para conferência relativamente aos valores cobrados à CBVELA e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 01, prévia e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços.

4.1.1. Caso o participante vencedor utilize os serviços de uma empresa "consolidadora", como condição para a realização do pagamento, faz-se necessário a apresentação da fatura da "consolidadora" contra a "consolidada".

4.1.2. Os pagamentos à empresa vencedora serão feitos pela CBVELA através de boleto bancário ou transferência bancária diretamente na conta bancária da empresa vencedora.

4.1.3. Os pagamentos serão feitos diretamente para a empresa vencedora, não sendo permitido pagamento para as companhias aéreas.

4.2. A nota fiscal de serviços deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Anexo 01 deste Edital.

4.3. Todo pagamento é condicionado à comprovação, pelo participante vencedor, de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre as atividades e funcionamento do CONTRATADO, bem como da comprovação da manutenção de todas as condições técnicas e jurídicas exigidas no presente Edital.

4.4. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.5. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.6. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios



PATROCINADOR OFICIAL

Bradesco

PARCEIRO OFICIAL

energisa
grupo

CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais para depósito.

4.12. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais para depósito.

4.11. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue à CBVELA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo de vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

CONTRATANTE.

de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE.

4.9.1 Na remuneração acima estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O prego supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE.

4.9. Na remuneração acima estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O prego supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE.

4.8. O participante vencedor não terá o direito e a CBVELA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. Fica reservado à CBVELA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBVELA e/ou a terceiros.

considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.7. Fica reservado à CBVELA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBVELA e/ou a terceiros.

que acompanham a fatura, a CBVELA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.



PATROCINADOR OFICIAL

Bradesco

PARCEIRO OFICIAL

energisa

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento de qualquer obrigação constante do Edital e do Termo de referência, e sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBVELA e mediante aviso prévio por escrito, com

4.17. Fica a CONTRATADA obrigada a, além dos demais documentos previstos neste instrumento bem como no Termo de Referência e no Edital do processo de seleção 009/2018, apresentar, quando da contratação de serviços de hospedagem, a respectiva nota fiscal emitida pelo hotel contra a CONTRATADA, com o detalhamento das despesas, contendo o nome do beneficiário e o período da respectiva hospedagem.

4.16. Fica a CONTRATADA obrigada a, além dos demais documentos previstos neste instrumento bem como no Termo de Referência e no Edital do processo de seleção 009/2018, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas a CONTRATADA, ou na falta dela, do relatório da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), referentes as passagens aéreas compradas, bem como apresentar a correspondente nota fiscal da CONTRATADA indicando o valor cobrado como taxa de DU.

4.15. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em Cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.14. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.13. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições aceita-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou

Handwritten signature and initials in blue ink.

PATROCINADOR OFICIAL

Bradesco

PARCEIRO OFICIAL

energisa
GRUPO

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.
7.1. Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços estabelecidos no SLA conforme item 7 do Anexo I Termo de Referência a CBVELA

6.1. Este instrumento possui vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, sempre em comum acordo entre as partes e através da assinatura do respectivo termo aditivo.
6.2. Caso uma das partes não possua a intenção de renovar após o período de vigência originalmente estabelecido, esta deverá comunicar oficialmente através de documento próprio a outra parte no prazo mínimo de 60 dias anteriores ao fim do contrato. Caso este prazo não seja atendido, a liberalidade quanto a renovação restará prejudicada.
6.2.1. O disposto na cláusula acima não afeta o previsto na cláusula quinta.
6.3. Os demais itens expressos no edital e no termo de referência do processo de seleção 009/2018, no que tange a vigência do contrato, permanecem inalterados e em vigor.

Cláusula Sexta: Vigência.

CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.
Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente 5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, 5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da vendas até a data da rescisão;
indenização ou reparação, ressolvendo-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações a obrigação do CONTRATANTE e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra insuficiência de repasse

Handwritten notes and signatures in blue ink.

Alta	Gravidade	10% (dez por cento) de multa sobre o valor da fatura dos serviços prestados no mês
média	Gravidade	6% (seis por cento) de multa sobre o valor da fatura dos serviços prestados no mês
baixa	Gravidade	4% (quatro por cento) de multa sobre o valor da fatura dos serviços prestados no mês

7.3.1. As penalidades a serem aplicadas conforme a gravidade da ocorrência são como segue:

Alta	Gravidade	A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês
média	Gravidade	A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês
baixa	Gravidade	A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês

7.3. Pela indisponibilidade da ferramenta de auto agendamento citada no item A.6 do Anexo I deste Edital:

Gravidade alta	Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês
Gravidade média	Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês
Gravidade baixa	Até 2 (dois) descumprimentos / mês

7.2. Pelo não envio dos relatórios e documentos necessários para prestação de contas, empresa que vier a ser contratada a cada descumprimento de prazo de cotação e/ou emissão, aplicará automaticamente 2% (dois) por cento de desconto sobre o valor total da fatura da empresa que vier a ser contratada e a penalidade também será aplicada de forma automática sobre o valor total descritos ao longo desse termo, será avaliada a gravidade da ocorrência, conforme abaixo e a penalidade será aplicada de forma automática sobre o valor total da fatura da empresa que vier a ser contratada:

Handwritten notes:
A
K-
11

7.3. Durante a vigência do Contrato, caso a vencedora não cumpra qualquer outra obrigação elencada neste Edital, em seus anexos e nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, a exceção dos itens 13.1, 13.2 e 13.3 acima, ou não as cumpra na forma, no prazo e com a qualidade que dele se espera, será notificada pela equipe de fiscalização indicada pela CBVELA, no momento da constatação do descumprimento, para que cumpra a obrigação inadimplida, ficando sujeito ao pagamento de multa de até 1% (um por cento) por dia de descumprimento sobre o valor total mensal de sua fatura, até o limite de 20% sobre o valor total do Contrato que vier a ser firmado.

7.4. As penalidades informadas acima, serão aplicadas por evento e poderão ser cumulativas, conforme o caso. A empresa que vier a ser contratada terá um período de adaptação e experiência de 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato. Após o término do referido período, as penalidades pelo descumprimento das métricas de SLA acordadas, conforme item 13.1, 13.2 e 13.3 acima, serão plenamente aplicáveis.

7.5. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBVELA, a seu critério, convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços, ainda que em caráter emergencial, até que seja realizado novo processo de seleção e contratação.

7.6. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.3.1 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

7.7. Na hipótese da CBVELA constatar a não observância de cláusulas contratuais, ou que o atendimento como um todo seja considerado insatisfatório, serão obedecidas as disposições sobre rescisão do contrato, independente do período de experiência acima citado.

7.8. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 13.3.1 não estará obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo decorrente da inexecução da obrigação, podendo,



com fundamento no que diz o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, cobrar da parte

inadimplente o prejuízo excedente.

7.9. Na hipótese do Contrato ser rescindido conforme item 13.5 acima, a empresa que vier a ser contratada estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBVELA e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos.

7.10. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em desclassificação e na suspensão em participar dos processos seletivos realizados pela CBVELA e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos.

7.11. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBVELA e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 5 anos pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida no Contrato que vier a ser firmado e em suas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBVELA.

7.12. Fica reservado à CBVELA o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da participante que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela vencedora ao a CBVELA ou a terceiros.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Handwritten blue scribbles and initials in the left margin.

Claúsula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

9.2. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, realizar a contratação de terceiros para intermediar qualquer das obrigações aqui pactuadas, inclusive consolidadoras e outras empresas prestadoras de serviços afins.

Claúsula Décima: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Enderego | Telefone nº | Email: | A/C. Sr.

CONTRATADA

Enderego | Telefone nº | Email: | A/C. Sr.

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no enderego, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Claúsula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, 11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes,

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais

12.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Vela, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Vela poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções legais cabíveis.

12.5. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará automaticamente no afastamento do proponente, caso seja possível a aferição da sua





PARCEIRO OFICIAL



PATROCINADOR OFICIAL

Ana Carolina Reimer Mendes
Confederação Brasileira de Vela
Assistente Administrativo

Jônatas F. M. Gonçalves
Confederação Brasileira de Vela
Gerente de Desenv. Técnico

CPF: 146.616.513-01

CPF: 109.546.777-81

Nome Completo: Ana Carolina Reimer Mendes

Nome Completo: Jônatas F. M. Gonçalves

Assinatura: Ana Carolina Reimer Mendes

Assinatura: Jônatas F. M. Gonçalves

TESTEMUNHAS:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

[Handwritten signature]

CONTRATADA

Taizone Kunz

Rio de Janeiro/RJ, 11 de maio de 2019.

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Cláusula Décima Terceira: Lei Aplicável e Foro